



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 16/97

INSTITUI A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO
NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁ-
RIA NO MUNICÍPIO DE IMBÉ DE MINAS.

A Câmara Municipal de IMBÉ DE MINAS, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -- A elaboração do Plano Plurianual da diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual de Iniciativa do Poder Executivo deverá sempre que possível ter a participação da Comunidade a partir das regiões do Município, nas etapas de sua elaboração.

Art. 2º -- O Poder Executivo deverá promover anualmente a discussão com a população do Processo de Elaboração Orçamentário do Município de Imbé de Minas.

Art. 3º -- As discussões deverão se dar a partir das Entidades Representativas dos diversos segmentos sociais e das regiões do Município, bem como de toda população em geral poderá participar da discussão da proposta de orçamento.

Parágrafo Único -- Poderão participar todas as entidades representativas de qualquer segmento social com registro público a mais de um ano, podendo ser desconsiderado desde que haja realmente interesse social.

Art. 4º -- As discussões deverão iniciar por reuniões plenárias mas passando pela escolha dos delegados que representam cada comunidade, de acordo com número de habitantes de cada comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

§ 1º - Os delegados das Comunidades formarão o Conselho Regional que definirá as metas e prioridades a serem incluídas na proposta de orçamento da região.

§ 2º - Os Conselhos Regionais se reunirão em Assembleia geral pro-orçamento a ser convocada pelo Executivo em local, apropriado e com ampla divulgação, para definição de investimento obras do Município.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertença que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

IMBÉ DE MINAS, 28 de Fevereiro de 1997.


Antônio Gomes Peixoto
PREF. MUN. DE IMBÉ DE MINAS

ANTÔNIO GOMES PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL